**PROCESSO**: **n º** 34000 - 1089/2014

**INTERESSADO:** CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**ASSUNTO:** SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

**Detalhes**: SOL. DE PAGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-1089/2014, em 01 (um) volume, com 378 (trezentos e setenta e oito) fls., que versa sobre o pagamento pelos serviços prestados de coleta de lixo no período de 13/08/2014 a 17/10/2014, sem cobertura contratual, em atendimento a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, realizados no sistema prisional de Maceió, através da empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 15.581.636/0001-41). A solicitação de pagamento esta orçada em **R$30.815,20 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO 0871/2017-GAB-/SERIS, datado de 10/07/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 378), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DEMONSTRATIVOS DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que foram acostados aos autos demonstrativos dos serviços prestados da empresa (fls. 003/200).

**2 – DO CONTRATO** – Observa-se cópia do contrato nº 30/2014 e sua publicação no DOE, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Superintendência Penitenciária – SGAP, e a empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** assinado em 09/04/2014, com prazo e vigência de 120 dias (fls. 204/212)

**3 – ATESTO DO GESTOR –** Em atendimento à Diligência PGE/PLIC nº 880/2014 (fls. 233 f/v, e 234), observa-se o atesto do Gestor, informando que os serviços foram prestados pela empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** (fls. 269).

**4 – COTAÇÃO DE PREÇO –** Atendendo aDiligência PGE/PLIC nº 368/2016 (fls. 298 f/v, e 299), verifica-se que o Órgão acostou cotação de preços de mercado de mais duas empresa (fls. 306/307), com planilha acostada às fls. 328, sem a devida assinatura do servidor responsável. Ressalte-se que, através do Despacho às fls. 329, constatou-se que a empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** *“apresentou à época o valor abaixo do contrato nº 014/2014, sendo este o atual onde é detentora a empresa CONSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., como pode se observar às fls. 328/323.”*

**5 – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA –** Verifica-se que foi solicitada em 28/11/2015 (fls. 293), instaurada em 18/11/2015 (fls. 294), e arquivada em 30/05/2017, conforme publicação no DOE (fls. 350). **Ressalte-se que não foi acostada aos autos a Sindicância e seu devido relatório final.**

**6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO –** Em atendimento à Diligência PGE/PLIC nº 23/2017 (fls. 335 f/v, e 336), verifica-se que o Órgão acostou memória de cálculo no valor de R$30.815,20 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

**7 – TERMO DE AJUSTE DE CONTAS -** Observa-se que foi acostado às fls. 352/354, datado de 26/06/2017, com sua publicação o DOE no dia 03/07/2017.

**8 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos às folhas 356/363, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 15.581.636/0001-41), vencidas.

**9 – NOTA FISCAL** – Não foi acostada aos autos a nota fiscal no valor de R$30.815,20 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

**10 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o atendimento com as informações prestadas pelo Gestor do Órgão (fls. 376/377).

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – A liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SERIS, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993. Estando apurados os fatos, **deve-se apensar a este processo o de nº 34000-1930/2015** (citado às fls. 350), dando mais lisura e transparência no que diz respeito ao resultado sindicância administrativa executada.

**II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**III - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$30.815,20 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).

**IV - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal e ambiental, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 15.581.636/0001-41), no valor de **R$30.815,20 (trinta mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos).**

Maceió-AL, 19 de julho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**